



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 2

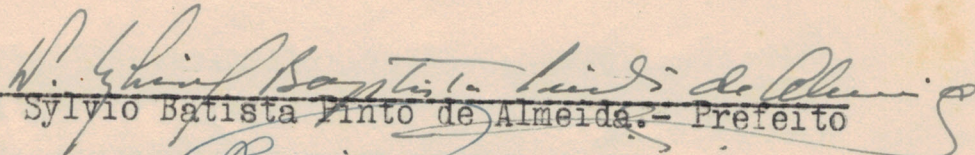
DISPÕE SÔBRE O CALÇAMENTO DAS RUAS.

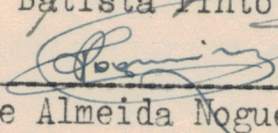
O POVO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º.- Fica o Senr. Prefeito autorizado a mandar orçar o serviço de calçamento, a paralelepípedo, da cidade nova e da velha tendo em atenção que, sómente um terço da importância total onerará a Municipalidade.

Art. 2º.- Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30/12/47


Dr. Sylvio Batista Pinto de Almeida.- Prefeito


Reinaldo de Almeida Nogueira.- Secretário